



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de BREVES, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, consoante autorização do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição do imóvel, localizado na PA 159, Km 06, o qual será destinado para a construção do Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BREVES, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel Rural, anexo aos autos do processo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Sr. MANOEL LOBATO JARDIM, CPF: 107.512.702-53, e a Sra. MARIA DE NAZARÉ ROCHA JARDIM, CPF Nº: 109.219.072-49, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA AO PROCESSO

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

A CPL procedeu a juntada dos documentos para a aquisi o do im vel, localizado na PA 159, Km 06, o qual ser  destinado para a constru o do Centro Especializado de Reabilita o – CER III, do Sr. MANOEL LOBATO JARDIM e Sra. MARIA DE NAZAR  ROCHA JARDIM acima referidos, quais sejam:

1. RG, CPF, T TULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE RESID NCIA DO PROPRIET RIO DO IM VEL, DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
2. COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL;
3. CERTID O JUDICIAL C VEL NEGATIVA – TRIBUNAL DE JUSTI A ESTADUAL DO PAR , DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
4. CERTID O DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – TRIBUNAL DE JUSTI A ESTADUAL DO PAR , DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
5. CERTID O JUDICIAL C VEL – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
6. ATESTADO M DICO DE SANIDADE F SICA E MENTAL, DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
7. CERTID ES NEGATIVAS DE D BITO COM A FAZENDA ESTADUAL, DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
8. CERTID O NEGATIVA CONJUNTA DE D BITO COM A RECEITA FEDERAL e INSS (Conforme Portaria RFB/PGFN n  1.751, de 02/10/2014), DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
9. CERTID O NEGATIVA DE D BITOS TRABALHISTAS – CNDT – EMITIDA DIRETAMENTE PELA JUSTI A DO TRABALHO, DO PROPRIET RIO DO IM VEL E CONJUGUE;
10. CERTID O NEGATIVA DE  NUS;
11. ESCRITURA ANTERIOR DO IM VEL;
12. REGISTRO DE IM VEIS;
13. DECLARA O NEGATIVA DE IPTU OU ITR.

Al m disso, foram juntados ao processo a autoriza o do Prefeito para abertura de processo licitat rio para a referida aquisi o e a informa o or ament ria fornecida pelo Departamento Financeiro.

CONCLUS O E ENCAMINHAMENTOS

Com efeito, os fatos apresentados em aprecia o, bem como em vista dos documentos comprobat rios trazidos a este procedimento, constatam-se a viabilidade da aquisi o dos referidos bens, devendo estes, ser adquiridos por Dispensa de licita o, com espeque no Art. 24, X, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Isto posto, encaminhamos os presentes autos   Assessoria Jur dica para an lise e parecer sobre os atos do processo, especialmente quanto   possibilidade de realiza o da contrata o mediante dispensa de licita o e qual o respectivo fundamento, se no art. 24, X, da Lei 8.666/93, e, ap s,   Controladoria para auditoria preventiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Breves/PA, 07 de fevereiro de 2022.

ALDENIRA SARGES E SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente